



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2020

Determina a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o SARS – Cov-2 (Covid 19) nos trabalhadores da iniciativa privada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o SARS – Cov-2 (Covid 19) nos trabalhadores da iniciativa privada.

Parágrafo único: o disposto no caput desse artigo deverá ocorrer mensalmente em todos os estabelecimentos que contenham mais de 100 (cem) funcionários.

Art. 2º Fica recomendada a realização de testes de diagnóstico para o SARS – Cov-2 (Covid 19) em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço que contenham menos de 100 (cem) funcionários.

Art. 3º Essa Lei se aplica enquanto durar a situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA TADEU
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço da realização de testes de diagnóstico para o SARS – Cov-2 (Covid 19) nos trabalhadores da iniciativa privada, a qual deverá ocorrer mensalmente em todos os estabelecimentos que contenham mais de 100 (cem) funcionários.

Sob o aspecto jurídico, pode o projeto prosperar vez que se trata de eminente interesse local, uma vez que é cediço que a saúde pública é assunto cuja competência é concorrente a todos os órgãos federativos, inclusive ao Município.

Destarte, com base no poder de polícia que lhe é inerente a lei poderá condicionar a atuação do administrados com vistas à proteção coletiva dos mais vulneráveis, no caso, o trabalhador.

Por essa razão conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse importante projeto de lei.